



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

FOLHA	02
Nº	02
RUBRICA	

**TERMO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE E A PBH ATIVOS  
S.A.**

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por “Município”; e **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, doravante denominada simplesmente “PBH ATIVOS” e, quando em conjunto com o Município, a seguir referidos simplesmente como “Partes”; e, ainda, como intervenientes anuentes, **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira (“SMF”), a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha (“PGM”) e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, município de Belo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal (“PRODABEL” e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”) celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** (“Convênio”), observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);
- (b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);
- (c) O Município cedeu à PBH ATIVOS os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento (“Código Criptografado”) e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A., na condição de custodiante (“Custodiante”), sob dever de



sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de fiel depositário, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado entre o Município, a Emissora, o Custodiante, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), com a interveniência da SMF, da PGM e da PRODABEL, celebrado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”);

(d) Após a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa e da efetiva transferência dos Direitos de Crédito Autônomos para a PBH ATIVOS, esta emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão, sendo a 1<sup>a</sup> (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A. a ser celebrado entre a PBH ATIVOS, como emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM (“Escritura”);

(e) Os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos de Crédito Autônomos, pagos pelos Contribuintes por meio de boleto bancário serão depositados, por conta e ordem do Município, em uma conta corrente vinculada de titularidade da Emissora (“Conta Centralizadora da PBH ATIVOS”), movimentável, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, bem como do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 1º de abril de 2014, entre a PBH ATIVOS, o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



Agente Fiduciário, o Banco BTG Pactual S.A. e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”) e, na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM, a SMF e a PRODABEL (“Contrato de Administração de Contas”), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Onerosa) serão cedidos fiduciariamente como garantia real ao cumprimento de todas as obrigações da PBH ATIVOS relativas às Debêntures;

(f) O Município e a PBH ATIVOS desejam firmar convênio para regular a forma com que os Direitos de Crédito Autônomos serão recebidos, por meio da Conta Centralizadora, diretamente pela PBH ATIVOS, por conta e ordem do Município;

(g) A relação originada por meio do Convênio possui a finalidade cooperativa, sem contraposição de interesses entre as partes e pela busca de um objetivo comum, sendo claro que o presente instrumento busca a melhor solução para a gestão do recebimento dos Parcelamentos e posterior segregação dos valores que não integram os Direitos de Crédito Autônomos e que não foram cedidos à PBH ATIVOS, conforme item 1.1.2, abaixo; e

(h) Foi aprovado o Plano de Trabalho para o Convênio, conforme exigido no art. 116, da Lei nº 8.666/93, pela SMF e pela PGM, que constitui o Anexo H do presente instrumento;

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

## CLÁUSULA I

### ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA



FOLHA	
Nº	06
RUBRICA	

1.1. A PBH ATIVOS deverá abrir a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, junto ao Banco Centralizador (“Conta Centralizadora da PBH ATIVOS”), para receber, por conta e ordem do Município, os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos quitados pelos Contribuintes através de boleto bancário, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Onerosa.

1.1.2. Estão excluídos dos Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) à taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”). Quando recebidos, tais valores deverão ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos, conforme indicado ao Banco Centralizador pela PRODABEL, e serão devolvidos para uma conta corrente que vier a ser indicada pelo Município, e nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.2. As Partes obrigam-se a observar as regras previstas para o recebimento e transferência dos recursos recebidas na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS, conforme previstas no Contrato de Administração de Contas.

## CLÁUSULA II CARACTERÍSTICAS DA CESSÃO

2.1. A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos realizada nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, e sem prejuízo das demais características descritas no Contrato de Cessão Onerosa, apresenta as seguintes características principais (“Características da Cessão”):



- (a) comprehends only the Autonomous Credit Rights, not being interpreted for any accounting or legal purposes, such as the transfer of Tax or Non-Tax Credits;
- (b) restricts itself to the autonomous right to receive the flow of payments resulting from the receipt of Tax or Non-Tax Credits;
- (c) does not modify the nature of the credits that originated the Tax or Non-Tax Credits, maintaining its guarantees, privileges, payment conditions, update criteria and due dates;
- (d) does not transfer the prerogative of judicial and extrajudicial collection of Tax or Non-Tax Credits, which will remain with the PGM and the SMF, according to the collection policy established by Municipal Decree No. 15.304, of August 14, 2013, as amended, and reproduced in Annex 2.2 (d) to the Contract of Onerous Cession ("Collection Policy");
- (e) is not carried out for a value lower than the updated balance of the installments, including the principal amount of the credit, plus interest, fine and monetary correction, occurring on the installments; and
- (g) has a definitive character and no assumption by the Creditor, before the Cessionary, of responsibility for the effective payment to the Contribuent or any other type of financial commitment that may, under the terms of the Federal Law No. 101, of May 4, 2000 ("LRF") characterize the transfer of Autonomous Credit Rights as a credit operation.

**CLÁUSULA III**  
**PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



3.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Convênio caracterizará a mora de tal Parte, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido; e
- (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a punir da data de seu vencimento original com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), apurado, se for o caso, calculado *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

3.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Convênio que não se enquadre na Cláusula 3.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 4 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

3.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Convênio.



3.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Convênio.

#### **CLÁUSULA IV** **TUTELA ESPECÍFICA**

4.1 O Município e a PBH ATIVOS reconhecem, desde já, que este Convênio constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Convênio comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Convênio e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 3.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 3.2 acima.

4.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhada dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

FOLHA	10
Nº	
RUBRICA	

## CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 O Município declara à PBH ATIVOS, neste ato, o seguinte:

- (a) a celebração deste Convênio e a assunção das obrigações deles decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Convênio, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Convênio têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Município as obrigações estabelecidas neste Convênio;
- (d) o presente Convênio constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Município;

5.2. A PBH ATIVOS, devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e garante, neste ato, que:

- (a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
  - (b) a celebração deste Convênio, bem como a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais, têm plena eficácia e são exigíveis contra a PBH ATIVOS de acordo com os seus respectivos termos;
-



- (c) os representantes legais da PBH ATIVOS que assinam este Convênio têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome da PBH ATIVOS, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Convênio; e
- (d) a celebração deste Convênio e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Convênio, dos quais a PBH ATIVOS, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a PBH ATIVOS, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a PBH ATIVOS, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

## CLÁUSULA VI

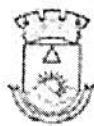
### COMUNICAÇÕES

6.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes e Intervenientes Anuentes, nos termos deste Convênio, deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Município:

#### MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SMF

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

CEP 30.160.030, Belo Horizonte, MG

Tel/Fax: (31)3277-4008, (31)3277-4009, (31)3277-4010 ou (31)3277-4034

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

b) se para a PBH ATIVOS:

**PBH ATIVOS S.A**

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003,  
Belo Horizonte, MG

Tel/Fax: (31)3277-9561 At: Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento  
Email: [edson.ronaldo@pbh.gov.br](mailto:edson.ronaldo@pbh.gov.br)

c) se para as Intervenientes Anuentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 Belo Horizonte, MG

Tel: (31)3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: [marcelo.piancastelli@pbh.gov.br](mailto:marcelo.piancastelli@pbh.gov.br)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Timbiras, 628, Funcionários

CEP 30.140-060 Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-4075

At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvil Beltrame Rocha

Email: [rusvelb@pbh.gov.br](mailto:rusvelb@pbh.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,  
CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG  
At.: Sr. Haldley Campolina Vidal  
Tel.: (31) 3277-8395  
Correio Eletrônico: haldley@pbh.gov.br

6.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

6.3 Para os fins da Cláusula 6.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem ou pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes para identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

## CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Convênio somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes.

7.2 As Partes celebram este Convênio em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.



7.3 O presente Convênio começa a vigorar na data de sua celebração e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa, o que ocorrer por último.

7.3.1 Este Convênio somente poderá ser resiliido por consenso entre as Partes, depois de aprovada a resilição pelos titulares das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura.

7.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Convênio, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Convênio.

7.5 Para os efeitos do disposto neste Convênio, entende-se por "dia útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

7.6 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Convênio for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Convênio não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

7.7 As debêntures subordinadas emitidas no âmbito da 1<sup>a</sup> Emissão de Debêntures da PBH ATIVOS poderão ser utilizadas como garantia de projetos a serem desenvolvidos pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



7.8 O Município dará ciência à Câmara Municipal de Belo Horizonte da assinatura do Convênio, conforme exigido pelo art. 116, da Lei nº 8.666/93, em até 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA VIII**  
**FORO**

8.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio surgidas entre as Partes e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser solucionados amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da PGM.

8.2 Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Convênio serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2014

*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Página de assinaturas 1/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVOS S.A., com a Interveniente da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

Município:

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

2º OFÍCIO

TABELIONATO TRIGINELLI  
3º Ofício de Notas

Por: Márcio Araújo de Lacerda

Cargo: Prefeito

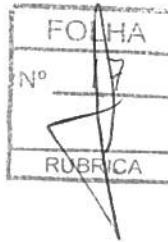
Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira

Cargo: Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



(Página de assinaturas 2/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVOS S.A., com a Interveniente da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

PBH ATIVOS:

PBH ATIVOS S.A.

Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Página de assinaturas 3/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVOS S.A., com a Intervenência da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

Interveniente Anuente:

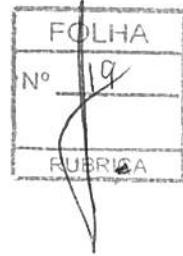
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira

Cargo: Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Página de assinaturas 4/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVQS S.A., com a Interveniente da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

Interveniente Anuente:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

 R. Beltrame.

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Página de assinaturas 5/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVOS S.A., com a Interveniente da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

Interveniente Anuente:

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFOMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE S/A – PRODABEL**

2º OFICIAL

Por: Haldley Campolina Vidal

Cargo: Diretor





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

(Página de assinaturas 6/6 do Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a PBH ATIVOS S.A., com a Interveniência da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, em 1º de abril de 2014)

Testemunhas:

Rocato  
Nome: Renata Austrina de Oliveira Cotta  
RG: M. 6.611.214  
CPF/MF: 000816436-32

Leônida Pacheco  
Nome: MPREIA CLÉMICA B. DE PAIXÃO  
RG: 4.063.122 - SSP/MG  
CPF/MF: 338.981.707-72



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



## ANEXO H

### PLANO DE TRABALHO PARA O CONVÊNIO

#### I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES E JUSTIFICATIVA

##### DADOS CADASTRAIS

Entidade <u>CONCEDENTE</u> : Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Finanças		CNPJ: 18.715.383/0001-40	
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 — Bairro Funcionários			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-007	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Marcelo Piancastelli de Siqueira		CPF.: 561.966.446-53	
Cargo: Secretário Municipal de Finanças	Função: Secretário Municipal de Finanças	Matrícula: BM 37.583-0	

Entidade <u>CONVENENTE</u> : PBH ATIVOS S.A.		CNPJ: 13.593.766/0001-79	
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Bairro Centro			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-003	DDD/Telefone (31) 3277-9561
Nome do Responsável: Edson Ronaldo Nascimento		CPF.: 362.453.050-04	
Cargo: Diretor Presidente	Função: Diretor Presidente	R.G.: 8.020.876.481 (SSP/RS)	